



PORTARIA N.º 11 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Divulga Resultado Preliminar do
"Edital LPG Audiovisual de Urandi-
Ba", financiado pela Lei Complementar
Nº 195 de 8 de julho de 2022.

O Secretário **Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Urandi-BA**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, a necessidade de manter a lisura e transparência no processo de avaliação do "Edital LPG Audiovisual de Urandi-Ba", financiado pela Lei Complementar nº195/2022 no Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o resultado preliminar do "Edital LPG Audiovisual de Urandi-Ba", financiado pela Lei Complementar Nº 195 de 8 de julho de 2022.

**REUSLTADO PRELIMINAR DO EDITAL LPG AUDIOVISUAL DE URANDI-
BA.
CLASSIFICADOS:**

Ordem	Proponente	Proposta	Média de Pontuação de Mérito	Bonificação	Pontuação Geral
Videoclipe					
1	João Paulo Alves de Moraes	Cidadão, Música e Inclusão.	40,0	10,0	50,0
2	Rodney Alves Rodrigues Carvalho	Raízes e Ritmos Sertanejos	48,0	0,0	48,0
3	Rodrigo Alves Rodrigues Carvalho	Solos e Raízes Nordestina - Instrumental	47,7	0,0	47,7
4	Gean Silva Santos	A Vida do Vaqueiro, em Ritmo das Cavalgadas	47,7	0,0	47,7



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

5	Fagner Silva Oliveira	Cidadão, Música e Inclusão	46,7	0,0	46,7
6	Laís Marques Gonçalves de Souza	Urandi - 106 anos de Arte, Dança, Movimento e Cultura - Dançando pela Cidade	44,3	2,0	46,3
Documentário					
1	Aupne - Associação Urandiense de pessoas com Necessidades Especiais	História da AUPNE e os Desafios da Inclusão das Pessoas com Deficiência em Urandi	49,0	12,0	61,0
2	Celeste Marques de Souza Gonçalves	RESPINGOS HISTÓRICOS DA CIDADE DE URANDI - 106 ANOS	52,7	2,0	54,7
REUSLTADO PRELIMINAR DO EDITAL LPG AUDIOVISUAL DE URANDI URANDI-BA NÃO CLASSIFICADOS					
Não Conseguiram alcançar pontuação na Avaliação de Mérito (Mínimo: 40,0 pontos)					
Ordem	Proponente	Proposta	Média de Pontuação de Mérito		
1	Juvenal Alexandre de Morais	Alegria do Forró na Inclusão	37,7		
2	Maria Nilza de Jesus Morais	Inclusão na Sociedade	33,7		
3	Maria Aparecida Morais	O Direito a Educação com Acessibilidade	24,3		

Justificativa para os agentes Não Classificados:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

1. Juvenal Alexandre de Moraes:
 - a- Necessidade de maior clareza quanto ao objetivo e descrição do projeto e seu impacto e contribuição cultural;
 - b- Comissão não conseguiu acesso ao conteúdo em um dos links disponibilizados. Registro de atuação constante no link do Tik Tok comprova tempo inferior a 1 ano, ainda que informado tempo superior a este.
 - c- Incongruência de informação com os dados informados

2. Maria Nilza de Jesus Moraes:
 - a- Boa proposta, contudo o portfolio não contempla datas, a proposta não abrange outras comunidades;
 - b- Não apresenta portfólio rico, não apresenta atuação bem caracterizada em atividades culturais, mas demonstra atuação no âmbito da acessibilidade. A proposta do Projeto é boa, mas as comprovações na atuação cultural como portfolio e tempo de atuação são poucas. Não conseguimos identificar o tempo de atuação nas imagens.
 - c- Incompatibilidade de valores na planilha orçamentária. Poucas informações de atuação e sem comprovações de tempo de atuação.
 - d- Incongruência de informação com os dados informados.

3. Maria Aparecida Moraes:
 - a- Necessidade de maior clareza quanto ao objetivo e descrição do projeto;
 - b- Portfolio deficitário, e não consta temporalidade de ações. Difícil de analisar.
 - c- Incompatibilidade de valores na planilha orçamentária;
 - d- Incongruência de informação com os dados informados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Urandi do estado da Bahia, 10 de setembro de 2024.

Edson Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer